



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

PROCESSO Nº 2019.0.000053963-5

ATA DE REUNIÃO Nº 147

Data: 13/05/2021

Horário: 15:00 h

Local da reunião: reunião realizada remotamente, devido à suspensão do expediente em decorrência da pandemia do COVID - 19.

• Participantes da Reunião

- Rodrigo Costa Japiassu - Presidente da Comissão - lotado na Seção de Gestão Documental
- Marlio Teixeira da Silva - Secretário da Comissão - lotado na Seção de Gestão Documental
- Denise da Conceição Pereira - lotada na Coordenadoria de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral
- Edson Rocha Evangelho - lotado na Seção de Arquivo Central
- Leonardo Couto Chueri - lotado na Seção de Desenvolvimento de Sistemas
- Maria Helena Luz da Silva - lotada na Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral
- Rejane Tiburcio Chaves - lotada na Seção de Controle Orçamentário

• Assuntos Tratados

- Relatório de Auditoria de Gestão Documental - Amostragem de documentos para eliminação: definição de procedimentos; Em continuidade às discussões quanto à definição dos procedimentos para amostragem de documentos passíveis de eliminação, foi confirmada pela Comissão a adoção, quanto ao critério quantitativo, da retirada para guarda residual de 5 por cento do total de documentos de um tipo documental, tendo em vista a inaplicabilidade da fórmula indicada pelo CNJ, considerando a experiência do TRE/RJ quanto à atividade de eliminação de documentos e a percepção de que a amostragem geralmente se aplicaria a, no máximo, centenas de documentos de um mesmo tipo documental (caso em que, pela fórmula supracitada, haveria seleção

de mais da metade dos documentos com previsão original de eliminação, o que parece contradizer a própria lógica de seleção residual de documentos referente à amostragem). Foi admitida também a sugestão encaminhada pelo membro Leonardo, que propôs a separação de pelo menos 1 (um) documento, quando o número total do conjunto de documentos de um tipo documental previsto para eliminação fosse inferior a 20 (vinte). Quanto ao critério qualitativo, após debates, os membros presentes decidiram adotar proposta apresentada pelo presidente da Comissão. Rodrigo propôs que, ao analisar a lista de eliminação de documentos, enviada preliminarmente através dos processos de eliminação de documentos, a COPAD consignaria nestes processos os tipos documentais de onde teriam que ser retirados o percentual de 5% para guarda residual, cabendo ao Cartório Eleitoral ou unidade da Sede realizarem a separação desse material do restante dos documentos a serem eliminados. Adicionalmente, também propôs que a Unidade solicitante da eliminação de documentos, com a comunicação realizada pela COPAD, registre em formulário próprio quais os tipos de documentos e documentos selecionados pela Comissão para guarda amostral, que deverão ser separados dos demais documentos que seguirão para eliminação, devendo os documentos separados para guarda amostral serem posteriormente encaminhados pela Unidade solicitante ao Arquivo Central. Foi indicado pelo presidente da Comissão que a lista de tipos documentais a serem selecionados para amostragem utilizaria como base os tipos documentais priorizados pela Comissão. Nesse sentido, foi realizado pela Comissão após a última reunião um projeto piloto, onde foram registrados em planilha eletrônica os graus de priorização, quanto ao critério qualitativo, dos tipos documentais e atividades das competências Cadastro Eleitoral e Eleições, o que deverá servir de base para avaliação da Comissão para o registro no formulário com os tipos documentais e a seleção aleatória dos documentos. O presidente da Comissão também propôs que, nos casos em que fossem identificados, pelas unidades do Tribunal, documentos passíveis de eliminação que tivessem potencial valor socio-histórico para pesquisa, que destacassem a atuação de alguma autoridade ou figura de vulto político ou que tivessem relevância para a sociedade, assim como para determinada localidade, tais documentos fossem encaminhados por meio eletrônico para a COPAD, que, com o auxílio da CEMEL e SEGDOC, fariam o trabalho de contextualização desses documentos. A Comissão deliberou ainda que, nas próximas reuniões, seriam definidos de forma mais detalhada os procedimentos referentes à logística de recolhimento dos documentos selecionados para amostragem, para fins de construção de normativo regulamentando o procedimento de amostragem de documentos previstos para eliminação.

- Análise de 2 processos de eliminação de documentos: 125ª e 201ª ZE's - Processo SEI nº 2021.0.000018952-3 e 2021.0.000021341-6.

- Análise de 2 propostas de alteração à TTDD: SEAAZE (Processo SEI nº 2021.0.000019485-3 - nome e prazo de guarda corrente) e SEGDOC (Processo SEI nº 2021.0.000017430-5 - grau de sigilo de tipologias); Na análise das propostas de alteração da TTDD encaminhadas à Comissão, no Processo 2021.0.000019485-3 foram aprovadas pela COPAD as sugestões enviadas pela SEAAZE de modificação do nome e prazo de guarda da tipologia "Comprovante de Folha de Votação". Quanto ao Processo 2021.0.000017430-5, de proposta de alteração do grau de sigilo do **Processo para atendimento de solicitações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ** e das tipologias documentais vinculadas a esse processo, de "Ostensivo" para "Ostensivo/Pessoal", o membro Leonardo apresentou objeção à mudança, alegando que tal processo continha natureza pública e que tal mudança confrontaria a própria Lei de Acesso à Informação. Leonardo destacou ainda que, nos casos em que fossem identificados pelo servidor, no SEI, documentos a serem inseridos no referido processo que contivessem dados pessoais, caberia ao usuário inserir o grau de restrição apropriado. A membro Helena pontuou que, devido a um número elevado de processos que tramitam por determinadas unidades em sistemas eletrônicos, poderia ocorrer de se passar despercebido pelo servidor a necessidade de inserção do nível de acesso restrito ao documento com dados pessoais. O presidente da Comissão, em acréscimo às colocações do membro Leonardo, apontou que, em

situações excepcionais, deveria ser legalmente justificada a alteração pontual de grau de sigilo de processos e documentos em sistemas eletrônicos, quando, pelos objetivos de produção do processo, a regra seja a parametrização destes com grau de acesso ostensivo, ou seja, sem grau de sigilo.

- **Análise de 1 proposta de inclusão de atividade na TTDD: SESACE (Processo SEI nº 2021.0.000023176-7).** Na análise da proposta enviada pela SESACE, de inserção de nova atividade na TTDD ("Tratar operações do cadastro eleitoral – lote de RAE e RAE em diligência – ZE"), com transferência de algumas das tipologias da atividade "Gerir operações de RAE - ZE" para a nova atividade, os membros presentes decidiram pela aprovação da proposta encaminhada no Processo 2021.0.000023176-7.

• Deliberações da Comissão

- Os membros da COPAD, ao examinarem as análises de conformidade realizadas preliminarmente pela Seção de Gestão Documental, nos processos de eliminação de documentos em referência, referendaram as conformidades apontadas pela SEGDOC no processo da 201ª ZE, apontando, quanto ao processo da 125ª ZE's, a necessidade de inclusão das datas-limites dos documentos números de ordem 04,06 e 07 da Lista de Eliminação de Documentos 1696890.

- Definição inicial dos procedimentos para amostragem dos documentos passíveis de eliminação, considerando os critérios qualitativo e quantitativo.

- Aprovação da proposta de modificação do nome e prazo de guarda, na TTDD, da tipologia "Comprovante de Folha de Votação". Processo SEI 2021.0.000018952-3

- Aprovação da proposta encaminhada pela SESACE, de inclusão de atividade na TTDD e transferência de tipologias para a nova atividade. Processo SEI 2021.0.000023176-7.

- Reprovação da proposta de alteração de grau de sigilo da tipologia documental **Processo para atendimento de solicitações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ** e das demais tipologias documentais vinculadas a este processo.

• Ações a serem Empreendidas

- Continuidade das discussões referentes às definições dos procedimentos para retirada de documentos passíveis de eliminação, para guarda residual, principalmente quanto à logística desta atividade, para fins de normatização do procedimento de amostragem.

- Envio do processo de eliminação no SEI à 201ª ZE, autorizando a abertura dos processos de eliminação de documentos,

- Devolução do processo de eliminação de documentos à 125ª ZE, solicitando a inclusão das datas-limites dos tipos documentais listados nos números de ordem 04,06 e 07 da Lista de Eliminação de Documentos 1696890.

- Envio do Processo SEI 2021.0.000018952-3 à DG, para elaboração de minuta de Ato visando a alteração do nome e prazo de guarda, na TTDD, da tipologia "Comprovante de Folha de Votação".

- Encaminhamento do Processo SEI 2021.0.000023176-7 à DG, para elaboração de minuta de Ato quanto à inclusão de nova atividade na TTDD, conforme proposto pela SESACE.

- **Próxima Reunião da Comissão**

- 07/06/2021

Encerrada a reunião às 17:15 h e nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata, que vai assinada pelos presentes na reunião.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

EDSON ROCHA EVANGELHO
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 20/05/2021, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DENISE DA CONCEICAO PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 20/05/2021, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

REJANE TIBURCIO CHAVES
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 21/05/2021, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RODRIGO COSTA JAPIASSU
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 21/05/2021, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARLIO TEIXEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 21/05/2021, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LEONARDO COUTO CHUERI
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 31/05/2021, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA HELENA LUZ DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 31/05/2021, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727755** e o código CRC **BA44608F**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.